



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E [●] COMO CONCESSIONÁRIA

**ANEXO XI**

Sistema de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e GARANTIA PÚBLICA

Observação: a minuta de contrato abaixo apresentada é referencial e será objeto de negociação com o Agente de Pagamento e Garantia. Seu teor poderá, em consequência, sofrer modificações substanciais, preservada a lógica essencial do instrumento e das prerrogativas e papéis atribuídos a cada uma das partes.

## **APÊNDICE XI.2. - CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

### **MINUTA DO CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, PENHOR, NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE (“CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS” ou “INSTRUMENTO”)**

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de 2019:

**O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Casa Civil**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, CEP 20211-110, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. [NOME], brasileiro, [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], Subsecretário de Projetos Estratégicos, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pelo XXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX (“**PODER CONCEDENTE**”) e da **Secretaria Municipal da Fazenda**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, CEP 20211-110, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. [NOME], brasileiro, [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], Secretário Municipal da Fazenda, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pelo XXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX (“**TESOURO MUNICIPAL**”);

**CONCESSIONÁRIA** [NOME], com sede em [endereço], na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita na CNPJ sob o nº [•], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], (“**CONCESSIONÁRIA**”); e

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, 24º andar, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo [●] (“**BANCO DO BRASIL**” ou “**AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA**”);

O PODER CONCEDENTE, o TESOIRO MUNICIPAL, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DO BRASIL são doravante designados, individualmente, como “Parte”, e, em conjunto, “Partes”,

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assinaram, em [data], o CONTRATO de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa nº [●], para regular os direitos e obrigações de parte a parte para a delegação das OBRAS e SERVIÇOS não pedagógicos em Unidades Escolares de educação infantil da rede pública de ensino do Rio de Janeiro PPP RIO + CRECHE (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);
- (ii) O CONTRATO DE CONCESSÃO, em sua Cláusula 22, prevê a constituição de sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo (a) as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS; (b) quaisquer repasses, valores devidos e compensações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título; e (c) as indenizações em geral devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) Nos termos da referida Cláusula 22 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA incide sobre recursos financeiros destinados à educação, na forma do art. 212 da Constituição Federal, segregados em conta de movimentação restrita, operada por instituição

financeira mandatada com poderes outorgados pelo PODER CONCEDENTE e pelo TESOIRO NACIONAL para, independentemente da anuência do TESOIRO NACIONAL ou do PODER CONCEDENTE, efetuar o pontual e regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, constituir a GARANTIA PÚBLICA e eventualmente executá-la no caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, observadas as condições e procedimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do presente INSTRUMENTO;

- (iv) em cumprimento previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, o Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro editou a Lei Municipal nº [●], de [dd.mm.aaaa], por meio da qual foi determinada a vinculação e a autorização para pagamento e oferecimento em garantia das receitas que menciona, de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento e a título de garantia pública, assumidas pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO no CONTRATO de Parceria Público-Privada na Modalidade de Concessão Administrativa nº [●], relativo à delegação de OBRAS e SERVIÇOS não pedagógicos em Unidades Escolares da rede pública de ensino do Rio de Janeiro, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Complementar nº 105, de 22 de dezembro de 2009;
- (v) nos termos do art. [●] da Lei Municipal nº [●], o PODER CONCEDENTE vinculou o percentual de 32% (trinta e dois por cento) das receitas municipais atuais e futuras da Quota Municipal do Salário-Educação, de titularidade da Prefeitura do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (código [●]) (“RECEITAS VINCULADAS”), ao cumprimento das obrigações de pagamento da PPP e à recomposição da GARANTIA PÚBLICA ao montante mínimo que deverá permanecer na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, em caso de insuficiência ou utilização da GARANTIA PÚBLICA, conforme as regras e procedimentos previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste INSTRUMENTO;
- (vi) no âmbito do Município, a unidade orçamentária e gestora dos recursos da

Quota Municipal do Salário Educação é a Secretaria Municipal de Educação (*Explicitar Unidade Orçamentária e fonte*), cabendo à mesma as obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a destinação dos recursos depositados na CONTA VINCULADA;

- (vii) O BANCO DO BRASIL atua como agente financeiro do Tesouro Nacional para a distribuição da Quota Municipal do Salário Educação, na forma do Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, e se encontra, igualmente, mandatado pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do [contrato [●]] para administrar tais recursos em nome e em favor do Município, podendo, nos termos de seu estatuto social e normatização do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, ser nomeado para atuar como mandatário, para o fim de direcionar e administrar os recursos financeiros depositados na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE supra referida, na forma deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (viii) o acordo referido no “Considerando” anterior admite que o MUNICÍPIO solicite ao BANCO DO BRASIL a prestação de novos serviços financeiros ou a execução de novas atividades bancárias, cuja remuneração deve guardar compatibilidade com os preços praticados por instituições financeiras de primeira linha para desempenho das mesmas tarefas;
- (ix) Em decorrência da pré-existência do referido acordo, bem como das condições específicas da operacionalização sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, que pressupõe a administração dos recursos da Quota Municipal do Salário Educação desde a origem de sua transferência para o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;
- (x) de acordo com o regime do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE não poderá ser livremente movimentada por qualquer agente político ou órgão do PODER CONCEDENTE até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE

no CONTRATO DE CONCESSÃO, exceto em decorrência de valor excedente, na forma prevista na Cláusula 22 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- (xi) a Cláusula 22 do CONTRATO DE CONCESSÃO permite que o valor excedente depositado na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE seja transferido para conta corrente de livre movimentação de titularidade do PODER CONCEDENTE, caso não haja necessidade de recursos para a manutenção ou recomposição do saldo mínimo da CONTA VINCULADA;
- (xii) o PODER CONCEDENTE já providenciou a abertura, junto ao Banco do Brasil (Banco nº 0001), da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE a que se refere a Cláusula 22 do CONTRATO DE CONCESSÃO, conta essa que ganhou a seguinte numeração: Conta Corrente nº [●], Agência nº [●] (Agência [●]), em nome do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (“CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE”);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, PENHOR, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA E DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA** (“CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS” ou “INSTRUMENTO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos utilizados no presente INSTRUMENTO, grafados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste INSTRUMENTO, terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO DE CONCESSÃO ou em seus ANEXOS.

## **CLÁUSULA 2 – DO OBJETO**

**2.1.** Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das RECEITAS VINCULADAS para a constituição do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, a ser administrado pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de tal INSTRUMENTO.

**2.2.** Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

**2.2.1.** Nomear o BANCO DO BRASIL como AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA e regular os termos e condições segundo os quais ele irá atuar, na qualidade de mandatário do PODER CONCEDENTE e do TESOIRO MUNICIPAL, responsabilizando-se pela movimentação da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, assim entendida a Corrente nº [●], mantida na Agência nº [●] (Agência [●]), junto ao BANCO DO BRASIL (Banco nº 0001), aberta pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em seu nome, para viabilizar o pagamento das obrigações do PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como a constituição da GARANTIA PÚBLICA, inclusive a sua recomposição em caso de execução, mediante a reposição de seu saldo mínimo;

**2.2.2.** Operacionalizar a vinculação das RECEITAS VINCULADAS de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO designadas pela Lei Municipal nº [●], de [●], que as destinou ao pagamento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como à constituição de garantia para assegurar o seu cumprimento;

**2.2.3.** Instituir e disciplinar o penhor sobre as RECEITAS VINCULADAS e todos os valores depositados na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, inclusive de seu saldo mínimo, nos termos do art. 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

**2.2.4.** Estabelecer as regras de movimentação da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das Partes no que tange ao sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA.

### **CLÁUSULA 3 – DO AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA**

**3.1.**O PODER CONCEDENTE e o TESOIRO MUNICIPAL, exclusivamente no que se refere à gestão e à movimentação da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o BANCO DO BRASIL S.A. como AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE de acordo com os termos e condições estipulados neste INSTRUMENTO.

**3.2.**O AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, neste ato, aceita a sua nomeação como procurador do PODER CONCEDENTE e do TESOIRO MUNICIPAL, com os poderes definidos na Cláusula Sexta abaixo para atuar como mandatário de ambos, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil brasileiro, bem assim como depositário, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, dos valores aportados na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados para a CONCESSIONÁRIA ou para o PODER CONCEDENTE nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**3.2.1.** No cumprimento de sua nomeação, o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA se obriga a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

**3.3.**Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA contemplado neste INSTRUMENTO somente poderá ser alterado por meio

de instrumento escrito assinado pelas respectivas partes e apenas na medida do permitido nos termos da Lei Municipal [●]/2018.

**3.4.** Em decorrência, o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA fica, neste ato, investido, de maneira irrevogável e irretroatável, de poderes de representação conferidos pelo PODER CONCEDENTE e pelo TESOIRO MUNICIPAL para, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, agir como mandatário e praticar todo e qualquer ato necessário para o cumprimento das obrigações de pagamento que pesam sobre o PODER CONCEDENTE, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como para a execução, atualização e recomposição da GARANTIA PÚBLICA nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**3.5.** Em função do mandato conferido, o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA terá poderes para:

- (i) Realizar todos os atos materiais necessários ao pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, notadamente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e o pagamento do VERIFICADOR, na forma e conforme os procedimentos estabelecidos neste INSTRUMENTO; e
- (ii) efetuar o resgate, transferência, venda e/ou liquidação do saldo mínimo constante da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE e das RECEITAS VINCULADAS, na hipótese de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme descrito na Cláusula 5.1 abaixo), utilizando os respectivos recursos na liquidação de tais obrigações, podendo ainda adotar todas as providências necessárias à sua satisfação, inclusive, sem limitação, assinar contratos, termos de transferência, dar e receber quitação, enfim, podendo exercer todos os direitos a praticar todos os atos previstos no inciso IV do artigo 1.433, no inciso V do artigo 1.435, no artigo 1.455 e no parágrafo primeiro do artigo 661, todos do Código Civil Brasileiro.

**3.6.O** mandato conferido ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA inclui os poderes para, ocorrendo a execução da GARANTIA PÚBLICA, proceder à retenção das RECEITAS VINCULADAS, em valor correspondente ao valor da obrigação devida e inadimplida, incluindo eventuais juros e multas incorridos nos estritos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, à manutenção do respectivo numerário na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, recompondo, assim, a GARANTIA PÚBLICA, observados os limites legais e constitucionais aplicáveis.

**3.7.O** AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.

**3.8.O** AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas ao PODER CONCEDENTE, ao TESOIRO MUNICIPAL e à CONCESSIONÁRIA para consulta via auto atendimento na internet através do endereço "vww.bb.com.br" aos extratos da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE.

**3.9.O** mandato conferido ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretroatável durante o período compreendido entre a sua celebração e o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**3.10.O** PODER CONCEDENTE ou o TESOIRO MUNICIPAL não poderão revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

**3.10.1.** O descumprimento da obrigação acima prevista – ou seja, a revogação do mandato outorgado ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, a sua substituição ou a alteração de qualquer um de seus poderes e prerrogativas conferidas por meio do presente INSTRUMENTO – será equiparada a uma encampação e deverá ser precedida de indenização prévia, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**3.11.** Sempre que o PODER CONCEDENTE alterar a instituição financeira responsável pelo repasse das RECEITAS VINCULADAS, após a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, deverá incluir no contrato com a nova instituição financeira responsável por tal obrigação cláusula que permita a adoção dos mecanismos de transferência nos mesmos termos do disposto neste INSTRUMENTO, nos seguintes termos:

*“Cláusula [-] – As receitas atuais e futuras de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO correspondentes ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) da Quota Municipal do Salário-Educação (código [●]) deverão ser obrigatória e imediatamente transferidas para a Conta Corrente nº [-] (“CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE”) e automaticamente ser objeto de penhor, pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, à CONCESSIONÁRIA e demais concessionárias de parcerias público-privadas que, sendo contratadas do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, possuam tal tipo de garantia nos seus respectivos contratos.”*

*“Cláusula [-] – Para disciplinar as regras relativas à CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e a instituição financeira celebrarão contrato de movimentação da conta, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente figurar como parte. Esta regra também deverá ser observada em relação às demais concessionárias de parcerias público-privadas que, sendo contratadas do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, possuam tal tipo de garantia nos seus respectivos contratos.”*

#### **CLÁUSULA 4 – DA CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, DO SALDO MÍNIMO E DO FLUXO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA**

**4.1.** O PODER CONCEDENTE abrirá e manterá, junto ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, de titularidade do PODER CONCEDENTE, com movimentação restrita e dedicada especificamente para

adimplir as obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO e viabilizar a prestação da GARANTIA PÚBLICA.

**4.2.Fluxo de receitas.** Na forma da Lei Municipal nº [●], do CONTRATO DE CONCESSÃO e do presente INSTRUMENTO, caberá ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA direcionar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) das receitas municipais atuais e futuras da Quota Municipal do Salário-Educação, de titularidade da Prefeitura do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (código [●]) (“RECEITAS VINCULADAS”) para a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, para que atendam às finalidades de pagamento e das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, bem como para a constituição da GARANTIA PÚBLICA.

**4.3.Saldo Mínimo.** A partir do momento da notificação do VERIFICADOR no sentido de iniciar a composição do saldo mínimo, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO e do ANEXO VIII, o PODER CONCEDENTE depositará e manterá saldo mínimo na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, correspondente a 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS MÁXIMAS do mês subsequente, valor que variará em conformidade com as previsões do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste INSTRUMENTO.

**4.3.1.** Para cumprimento da obrigação referida na subcláusula 4.3, caberá ao PODER CONCEDENTE depositar e manter na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE o montante mínimo inicial de R\$ [●] ([●]) (data base de [●]), e que será devidamente aumentado em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO e com o presente INSTRUMENTO.

**4.3.2.** Com vistas a constituir o montante mínimo inicial de que trata a subcláusula 4.3, as RECEITAS VINCULADAS serão imediatamente transferidas para a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, independentemente de comprovação de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, até que seja atingido o saldo mínimo previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste INSTRUMENTO.

**4.3.3.** O valor do saldo mínimo será aumentado pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, em conformidade com a variação contratual da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, devendo-se manter, no mínimo, o saldo mínimo inicial previsto na subcláusula 4.3.1. do presente INSTRUMENTO.

**4.3.4.** O saldo mínimo depositado na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE deverá ser aplicado pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, atuando por conta e ordem do PODER CONCEDENTE, em fundos de investimento que permitam resgate em até D+1 e sejam lastreados, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), em títulos públicos federais, e em não menos de 80% em ativos considerados de baixo risco de crédito, sendo que os rendimentos auferidos pertencerão ao PODER CONCEDENTE, podendo ser utilizados como reforço de garantia nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.3.5.** É obrigação do VERIFICADOR independente notificar o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses antes da conclusão da ETAPA I DE OBRAS, para constituição do saldo mínimo, indicando em sua notificação o *quantum* a ser depositado.

**4.4.** Quaisquer valores existentes ou direcionados à CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE poderão ser utilizados para a satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (conforme descrito na Cláusula 5.1 abaixo), inclusive eventuais juros e multas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste INSTRUMENTO.

**4.5.** A CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE não poderá ser encerrada até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, abaixo definidas, salvo se expressa e previamente autorizado pela CONCESSIONÁRIA, por escrito.

## **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**5.1.** As obrigações garantidas pelo sistema de pagamento e GARANTIA previsto no presente INSTRUMENTO têm as seguintes características (“OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”):

**5.1.1.** CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL: valor mensal a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à execução das OBRAS e SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme descrita no CONTRATO DE CONCESSÃO;

**5.1.2.** Atualização monetária da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL: valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA, em caso de atraso ou não pagamento de qualquer valor para atualização do poder aquisitivo da moeda em relação à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculado na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**5.1.3.** Multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**5.1.4.** Juros: os juros eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, calculados segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**5.1.5.** Indenizações: indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**5.1.6.** Pagamento do VERIFICADOR: pagamento a ser efetuado ao VERIFICADOR pelos serviços que prestar no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos em que esse venha a ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seu ANEXO VIII –

## VERIFICADOR.

**5.2.**As RECEITAS VINCULADAS ficarão vinculadas pelo PODER CONCEDENTE ao cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na forma e conforme as regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e nesse INSTRUMENTO, bem como para a constituição ou recomposição do saldo mínimo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, sempre que a GARANTIA PÚBLICA vier a ser utilizada ou necessitar ser recomposta.

**5.3.**Fica igualmente vinculado pelo PODER CONCEDENTE, para as mesmas finalidades acima constantes, o saldo mínimo constante da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE.

**5.4.**A CONCESSIONÁRIA reconhece que o procedimento específico de vinculação de receitas disciplinado no CONTRATO DE CONCESSÃO e na Lei Municipal nº [●] poderá servir de sistema de pagamento ou de garantia do adimplemento das obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e entidades da sua administração indireta, em outros contratos de parceria público-privada, desde que observada a prioridade desta CONCESSÃO e a ordem cronológica dos contratos de Parceria Público-Privada e habilitação para a utilização do sistema.

## **CLÁUSULA 6 – DO PENHOR EM GARANTIA**

**6.1.**Com o objetivo de assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS, o PODER CONCEDENTE e o TESOIRO MUNICIPAL, neste ato, dão em penhor à CONCESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma absoluta e exclusiva, nos termos dos arts. 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, à CONCESSIONÁRIA, os seguintes bens e direitos:

**6.1.1.** O saldo mínimo depositado e mantido na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHES, em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO e com o presente INSTRUMENTO; e

**6.1.2.** As RECEITAS VINCULADAS atuais e futuras, que transitarão pela CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE.

**6.2.** Para fins de aperfeiçoamento do penhor de que trata esta Cláusula, o BANCO DO BRASIL, neste ato, declara-se ciente e expressamente reconhece o penhor sobre os bens e direitos mencionados na subcláusula 6.1. acima.

**6.3.** O saldo mínimo e as RECEITAS VINCULADAS referidas na subcláusula 6.1. permanecerão vinculados ao SISTEMA DE PAGAMENTO E GARANTIA previsto no presente INSTRUMENTO durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, na forma estabelecida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA 7 – DO FLUXO DE PAGAMENTO E CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA PÚBLICA POR MEIO DA CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE**

**7.1.** Fica o BANCO DO BRASIL obrigado a transferir todas as RECEITAS VINCULADAS da conta corrente de crédito dos recursos da Quota Municipal do Salário-Educação para a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, nos termos da Lei Municipal nº [●], do CONTRATO DE CONCESSÃO e do presente INSTRUMENTO, na data de cada depósito.

**7.2.** O procedimento para a realização do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS, do eventual pagamento do VERIFICADOR e da constituição e realimentação da GARANTIA PÚBLICA pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA observará o fluxo de atos prevista na subcláusula 7.3 e será originado pelo seguinte procedimento de notificação:

**7.2.1.** Na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após o final do MÊS DE CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao VERIFICADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, Documento de Cobrança e Relatório Mensal de Desempenho (RMD), nos termos do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO, contendo todas as informações necessárias à

apuração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL em relação ao MÊS DE CONTRATO pelo VERIFICADOR.

**7.2.2.**No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Documento de Cobrança e do RMD referido na subcláusula 7.2.1, o PODER CONCEDENTE poderá apresentar seus eventuais comentários a respeito do RMD e da pretensão da CONCESSIONÁRIA quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, em manifestação formal dirigida ao VERIFICADOR com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

**7.2.3.**Independentemente de ter ou não recebido a manifestação do PODER CONCEDENTE, mas levando em conta seu conteúdo caso a tenha recebido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Documento de Cobrança e do RMD referido na subcláusula 7.2.1., o VERIFICADOR deverá informar por escrito ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA:

- (i) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA aplicável, consideradas as UNIDADES ESCOLARES efetivamente entregues ou em ETAPA DE OPERAÇÃO;
- (ii) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser transferido para a CONCESSIONÁRIA na data prevista na Cláusula 7.3 (vi), observados os critérios para sua valoração constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) o valor do saldo mínimo a ser mantido na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, (ii) valor do saldo mínimo a ser mantido mês subsequente, o qual poderá aumentar progressivamente em razão do número de UNIDADES ESCOLARES entregues ou em ETAPA DE OPERAÇÃO, considerada, ainda, a atualização do valor; e
- (iv) o valor de eventual pagamento para o próprio VERIFICADOR, caso a obrigação seja cumprida por meio do sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste INSTRUMENTO.

**7.2.4.** Na ausência de informação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL no prazo acima estipulado, deverá o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL em seu valor integral, reajustado para o ano corrente, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, exceto no caso de ter recebido uma notificação do VERIFICADOR na forma da Subcláusula 7.2.5.

**7.2.5.** Na ausência de encaminhamento, pela CONCESSIONÁRIA, do Documento de Cobrança e do RMD constante referido na subcláusula 7.2.1, caberá ao VERIFICADOR notificar o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, bem como o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, da ausência do envio de tais documentos e, por consequência, do retardamento do processo de pagamento da CONCESSIONÁRIA, que somente se iniciará a partir do encaminhamento de tais informações.

**7.3.** Independentemente de qualquer autorização adicional, o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA:

- (i) *em primeiro lugar*, na data de crédito de qualquer valor da Quota Municipal do Salário-Educação, transferirá direta e imediatamente para a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, em nome do PODER CONCEDENTE, as RECEITAS VINCULADAS;
- (ii) *em segundo lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (i) desta Cláusula, efetuará o pagamento do VERIFICADOR, conforme previsto no instrumento próprio a ser estabelecido com ele e tão somente nos casos em que o seu pagamento esteja associado ao presente sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA;
- (iii) *em terceiro lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (i) desta Cláusula, de posse das informações prestadas pelo VERIFICADOR, segregará e manterá na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE o montante correspondente à

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA para fins de futuro pagamento da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

- (iv) *em quarto lugar*, ainda na mesma data citada na alínea anterior, deverá ser reconstituído, caso seja necessário, o saldo mínimo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE;
- (v) *em quinto lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (i) desta Cláusula, transferirá à conta corrente de livre movimentação do TESOIRO MUNICIPAL, o excedente das RECEITAS VINCULADAS não comprometidas com a transferência das alíneas (ii) a (iv) anteriores;
- (vi) *em sexto lugar*, 2 (dois) dias úteis após a data citada na alínea (i) desta Cláusula, de posse das informações de pagamento prestadas pelo VERIFICADOR nos termos e prazo estabelecido na Cláusula 7.2.3, transferirá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, diretamente para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA;
- (vii) *em sétimo lugar*, na mesma data citada na alínea (vi) desta Cláusula, transferirá à conta de livre movimentação do TESOIRO MUNICIPAL o excedente dos valores alocados na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, após realizados os movimentos previstos nas alíneas (i) a (vi), e os pagamentos previstos na alínea (vi) anterior, caso existente.

**7.4.** Caso o valor das RECEITAS VINCULADAS transferidas à CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE seja insuficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ou à recomposição do saldo mínimo, deverá o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA providenciar que a subsequente transferência de RECEITAS VINCULADAS seja destinada a estes dois propósitos, até que possam ser integralmente atingidos.

**7.5.** Na hipótese de haver o vencimento de novas parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL sem que tenha havido a integral formação ou recomposição do saldo mínimo, deverá o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA utilizar as RECEITAS VINCULADAS prioritariamente para realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL vencida e, subsequentemente, para a formação ou recomposição, conforme o caso, do saldo mínimo.

**7.6.** Na hipótese de insuficiência das RECEITAS VINCULADAS para adimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE em todos os contratos de PPP vigentes que tenham utilizado o mesmo sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA, será observada a ordem cronológica de assinatura dos Contratos de PPP em vigor, de modo que sejam adimplidas as contraprestações públicas do primeiro contrato de PPP, e assim sucessivamente, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao PODER CONCEDENTE.

**7.7.** O BANCO DO BRASIL somente poderá transferir recursos depositados na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE para as contas de livre movimentação do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO quando inexistir qualquer notificação pendente de integral atendimento, após o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS vencidas e desde que:

- (i) não tenha recebido qualquer comunicação do VERIFICADOR que informe a respeito do vencimento de obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
- (ii) não tenha recebido qualquer Instrução de Resgate e Transferência de Recursos da CONCESSIONÁRIA, que informe a respeito da existência de evento justificador da excussão da GARANTIA PÚBLICA, na forma da Cláusula Oitava; e
- (iii) não verifique a necessidade de composição ou recomposição do saldo mínimo na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, suficiente para honrar integralmente qualquer obrigação inadimplida pelo PODER CONCEDENTE.

**7.8.** É vedado ao BANCO DO BRASIL direcionar as RECEITAS VINCULADAS para qualquer outra conta que não a CONTA VINCULADA PPP REDE + CRECHE, ainda

que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo TESOIRO MUNICIPAL.

**7.9.**Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a determinar a qualquer outra instituição financeira que seja ou venha a ser responsável pela arrecadação de receitas patrimoniais do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, que transfira, na menor periodicidade possível, todas as RECEITAS VINCULADAS, arrecadadas por meio dos códigos de arrecadação referidos na Cláusula 3.1 deste INSTRUMENTO, para a CONTA VINCULADA PPP REDE + CRECHE.

## **CLÁUSULA 8 – EXECUÇÃO DA GARANTIA PÚBLICA E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO MÍNIMO COM RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA VINCULADA**

**8.1.**Ocorrendo o inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE, do pontual pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS devidas à CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 22 do CONTRATO DE CONCESSÃO, caberá ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, exercer todos os direitos e poderes conferidos pelas Cláusulas Quinta e Oitava deste INSTRUMENTO, podendo efetuar a transferência do saldo mínimo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE e das RECEITAS VINCULADAS para conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

**8.1.1.**A solicitação da CONCESSIONÁRIA se dará na forma de Instrução de Resgate e Transferência de Recursos, conforme modelo que constitui apêndice ao presente INSTRUMENTO, instruída com o Documento de Cobrança ou com a notificação do VERIFICADOR a respeito da obrigação de pagamento conforme previsto no ANEXO VII do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como declaração de que:

- (i) os SERVIÇOS foram efetivamente prestados e que a obrigação era exigível e deixou de ser adimplida no prazo estabelecido pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (ii) trata-se de hipótese de execução da GARANTIA PÚBLICA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

- (iii) não houve pagamento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, de forma espontânea.

**8.1.2.A** CONCESSIONÁRIA encaminhará cópia da Instrução de Resgate e Transferência de Recursos e dos demais documentos que a instruírem ao PODER CONCEDENTE, que poderá responder ao acionamento da GARANTIA PÚBLICA para comprovar o eventual pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS inadimplidas.

**8.2.O** AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA terá 5 (cinco) dias úteis para responder ao acionamento da GARANTIA PÚBLICA e efetuar a transferência das RECEITAS VINCULADAS à conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, a menos que, nesse período, o PODER CONCEDENTE comprove o eventual pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS inadimplidas.

**8.2.1.** Não ocorrendo a comprovação mencionada na subcláusula anterior, o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA efetuará a transferência das RECEITAS VINCULADAS à conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer autorização do PODER CONCEDENTE ou do TESOURO MUNICIPAL.

**8.2.2.** Caso o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, em desacordo com o disposto neste INSTRUMENTO, deixe de efetuar a transferência, estará sujeito às penalidades previstas neste INSTRUMENTO e ainda ao pagamento de indenização em favor da CONCESSIONÁRIA pelas perdas e danos que lhe causar.

**8.3.O** AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA compromete-se a acompanhar e verificar, mensalmente, a suficiência das RECEITAS VINCULADAS e imediatamente informar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e ao TESOURO MUNICIPAL qualquer insuficiência, efetuando, independentemente de qualquer autorização prévia, a retenção das RECEITAS VINCULADAS em valor suficiente para recompor o saldo mínimo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE.

**8.4.**Na hipótese de ordens judiciais de bloqueio ou transferência de valores, que atinjam os recursos mantidos na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE ou aplicados em investimentos ou produtos financeiros, fica o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade por adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais solicitações, não podendo ser imputada nenhuma penalidade prevista neste INSTRUMENTO e seus subitens pelo não cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula e seus subitens, bem como na legislação vigente, exceto se houver dado causa à ordem judicial.

## **CLÁUSULA 9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

**9.1.**O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o TESOIRO MUNICIPAL, neste ato, conferem, em caráter irrevogável e irretratável, ao BANCO DO BRASIL, plenos poderes para administrar a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE e disponibilizar os recursos à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº [●], no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste INSTRUMENTO.

**9.2.**Em razão dos poderes ora conferidos, a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE será movimentada nas hipóteses e nos casos previstos neste INSTRUMENTO, sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas nele expressamente previstas.

**9.3.**As Partes concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo BANCO DO BRASIL às RECEITAS VINCULADAS direcionadas à CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo BANCO DO BRASIL de qualquer das Partes ou de terceiros.

**9.4.**O PODER CONCEDENTE, O TESOIRO MUNICIPAL e a CONCESSIONÁRIA neste ato nomeiam o BANCO DO BRASIL como fiel depositário da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, das aplicações financeiras e dos ganhos e

RECEITAS FINANCEIRAS dela decorrentes. O BANCO DO BRASIL, por este INSTRUMENTO, expressamente aceita a sua nomeação e encargo como fiel depositário, a título gratuito, e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.

**9.5.** Nos termos da Cláusula 22 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE não poderá ser movimentada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo TESOURO MUNICIPAL em nenhuma hipótese.

**9.6.** Caberá ao AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA a administração da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, na forma deste INSTRUMENTO, com vistas a atingir todas as finalidades do sistema de garantia que pretende operacionalizar, notadamente:

- (i) a satisfação do crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, inclusive em caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (ii) o pagamento do VERIFICADOR, nos casos em que tal pagamento passar a ser realizado por meio do sistema de pagamento e GARANTIA, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) o depósito e a manutenção do saldo mínimo na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE;
- (iv) a preservação do valor das receitas destinadas ao sistema de garantia, por meio de seu investimento, na forma prevista no presente INSTRUMENTO;
- (v) a recomposição do saldo mínimo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, nas hipóteses de utilização da GARANTIA PÚBLICA; e
- (vi) a liberação, para o PODER CONCEDENTE, dos recursos não utilizados para esse fim, após decorridos os prazos previstos neste INSTRUMENTO.

## **CLÁUSULA 10 – DOS EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS**

**10.1.** O BANCO DO BRASIL deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento de

qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE.

**10.2.** Serão aplicáveis as disposições deste INSTRUMENTO para as hipóteses de bloqueios judiciais, notadamente a subcláusula 8.4

**10.3.** Compete ao PODER CONCEDENTE adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

## **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**11.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- (i) não opor à CONCESSIONÁRIA, ao BANCO DO BRASIL ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação da Lei Municipal nº [●] para justificar o descumprimento da destinação das RECEITAS VINCULADAS pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ao sistema de pagamento E GARANTIA PÚBLICA previsto no presente INSTRUMENTO.
- (ii) até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, manter a presente vinculação, repasse e penhor em garantia existentes, válidos, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iii) não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da presente vinculação, repasse e penhor de RECEITAS VINCULADAS;

- (iv) não ceder, vincular, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desfazer-se das RECEITAS VINCULADAS, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do BANCO DO BRASIL de efetuar repasses, dar cumprimento ao penhor ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;
- (vi) comunicar ao BANCO DO BRASIL e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação, o repasse e o penhor aqui tratados;
- (vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação, o repasse e o penhor objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (viii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação, repasse e penhor em garantia objeto deste INSTRUMENTO;
- (ix) não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA VINCULADA RIO + CRECHE ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da referida conta ou dos recursos nela depositados;

- (x) não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA VINCULADA RIO + CRECHE em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO;
- (xi) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, sejam necessários para a existência, validade, eficácia ou excussão do penhor pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) em caso de substituição do AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, manter as cláusulas que permitam a adoção dos mecanismos de transferência nos mesmos termos do disposto neste INSTRUMENTO; e
- (xiii) realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de formalizar o penhor instituído pelo presente INSTRUMENTO e operacionalizar a GARANTIA PÚBLICA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

## **CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) reconhecer e respeitar a possibilidade de vinculação das RECEITAS VINCULADAS ao adimplemento das obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e entidades da sua administração indireta, em outros contratos de parceria público-privada, desde que observada a ordem cronológica dos contratos de parceria público-privada para a utilização do sistema;
- (ii) só notificar o AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA caso o saldo mínimo da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE esteja abaixo do valor mínimo estabelecido, ou se houver evento que justifique a excussão da GARANTIA

PÚBLICA, na forma deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) registrar o presente INSTRUMENTO ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro e encaminhar cópia autenticada do(s) referido(s) documento(s) devidamente registrado(s) para o BANCO DO BRASIL, PODER CONCEDENTE e TESOUREO MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL**

**13.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, o BANCO DO BRASIL obriga-se a:

- (i) transferir, imediatamente, todas as RECEITAS VINCULADAS, arrecadadas por meio dos códigos de arrecadação referidos no item anterior, para a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE.
- (ii) não direcionar as RECEITAS VINCULADAS para qualquer outra conta que não a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE.
- (iii) não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação da Lei Municipal nº [●] para justificar o descumprimento dos repasses das receitas patrimoniais vinculadas pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO por meio deste INSTRUMENTO;
- (iv) cumprir com as instruções enviadas pelo VERIFICADOR ou pela CONCESSIONÁRIA, nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO;
- (v) caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções até a celebração de respectivo aditamento a este INSTRUMENTO;

- (vi) comunicar à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza da GARANTIA PÚBLICA;
- (vii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, as transferências de recursos, o penhor ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO;
- (viii) prestar ou enviar a qualquer uma das Partes, no prazo de [•] contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos associados ao penhor dos recursos ou à CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE;
- (ix) transferir o saldo existente na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE para outra conta de titularidade do PODER CONCEDENTE sempre que não houver notificação ativa da CONCESSIONÁRIA ou do VERIFICADOR, na forma deste INSTRUMENTO;
- (x) enviar a qualquer das partes, sempre que solicitado, extrato (crédito/débito) e relatório consolidado informando a movimentação detalhada da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE;
- (xi) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

## **CLÁUSULA 14 – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**14.10** PODER CONCEDENTE declara e garante que:

- (i) este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

- (ii) está autorizado a vincular as RECEITAS VINCULADAS e a onerá-las em penhor, bem como a cumprir as disposições deste INSTRUMENTO;
- (iii) a celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que esteja vinculado, ou leis e regulamentos a que se submete;
- (iv) os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;
- (v) não existe nenhum impedimento legal à vinculação e ao penhor das RECEITAS VINCULADAS e dos valores depositados na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, inclusive seu saldo mínimo, em favor da CONCESSIONÁRIA;
- (vi) as RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentos de quaisquer ônus, excetuado o sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (vii) não tem qualquer informação ou conhecimento de qualquer fato que implique, no presente ou no futuro, uma provável redução do montante das RECEITAS VINCULADAS.

**14.2.A** CONCESSIONÁRIA e o BANCO DO BRASIL declaram e garantem que:

- (i) encontram-se autorizados, nos termos de seus documentos societários/constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais aplicáveis, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação, notificação ou registro é exigido ou deve ser obtido ou feito para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada;
- (ii) a celebração, entrega e cumprimento do presente INSTRUMENTO não viola qualquer dispositivo de seus documentos societários/constitutivos, qualquer

obrigação por ele(a) anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito(a).

**14.3.**No caso de as Partes firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

**14.4.**O PODER CONCEDENTE, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequado funcionamento da GARANTIA PÚBLICA e o pleno e integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**14.5.**Adicionalmente, o PODER CONCEDENTE defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

**14.6.**Sem prejuízo do disposto anteriormente, o PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o sistema de pagamento e GARANTIA PÚBLICA previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e nesse INSTRUMENTO.

## **CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA**

**15.1.** Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto viger o CONTRATO DE CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

**15.2.** Quando do pagamento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, o presente INSTRUMENTO ficará

automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos, à exceção de eventuais disputas então existentes.

**15.2.1.** Enquanto existente qualquer disputa que possa dar origem a uma OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.

**15.3.** Na hipótese de o BANCO DO BRASIL deixar de deter a condição de Agente Financeiro do TESOIRO MUNICIPAL, será substituído, em todos os direitos e obrigações estabelecidos no presente INSTRUMENTO, por quem o substituir ou suceder em tal função.

## **CLÁUSULA 16 – DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA**

**16.1.** Nenhuma tarifa será cobrada das Partes pelo AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA, sendo que somente serão debitados da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE os valores referentes à utilização da GARANTIA PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA e eventuais recursos devolvidos ao PODER CONCEDENTE.

**16.2.** A remuneração a que o BANCO DO BRASIL faz jus pelo desempenho das atividades de AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA e manutenção da CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE será suportada pela taxa de administração praticada pela instituição financeira na qualidade de administrador dos fundos de investimento onde serão aplicados os recursos depositados na CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE, não sendo demandado nenhum pagamento adicional pelo PODER CONCEDENTE.

**16.3.** A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de qualquer pagamento decorrente deste INSTRUMENTO.

## **CLÁUSULA 17 – DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO**

**17.1.** A CONTA VINCULADA PPP RIO + CRECHE deverá ser utilizada única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE PAGAMENTO E GARANTIA PÚBLICA, de modo que o BANCO DO BRASIL renuncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, com os recursos depositados na referida CONTA.

## **CLÁUSULA 18 – DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS**

**18.1.** No prazo máximo de [•] dias corridos, contados da assinatura deste INSTRUMENTO ou da assinatura de qualquer aditamento, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar o presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro e encaminhar cópia autenticada do(s) referido(s) documento(s) devidamente registrado(s) para o BANCO DO BRASIL, PODER CONCEDENTE e TESOURO NACIONAL.

**18.2.** Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de formalizar o penhor instituído pelo presente INSTRUMENTO e operacionalizar a GARANTIA PÚBLICA, nos termos do COTRATO DE CONCESSÃO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

**18.3.** O PODER CONCEDENTE dará cumprimento, às suas expensas, a todas as demais exigências que venham a ser requeridas de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta do penhor ora constituído, fornecendo a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Banco do Brasil e à CONCESSIONÁRIA em no máximo [•] dias.

## **CLÁUSULA 19 – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**19.1.** Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas: (i) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento; (ii) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório; (iii) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou, (iv) carta com aviso recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento. Para fins do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Para o PODER CONCEDENTE:	[•]
Para a CONCESSIONÁRIA:	[•]
Para o BANCO DO BRASIL:	[•]
Para o TESOUREO MUNICIPAL:	[•]
Para o VERIFICADOR:	[•]

**19.2.** Qualquer Parte poderá alterar os dados mencionados nesta Cláusula desde que por meio de aviso prévio e escrito às outras, na forma aqui estabelecida, e, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

## **CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O presente INSTRUMENTO tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título. As Partes obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

**20.2.** As Partes obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, através de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

**20.3.** No caso de ocorrência de situações de força maior (art. 393, parágrafo único, do Código Civil) que impeçam o desenvolvimento do presente INSTRUMENTO, as Partes, de

comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender e/ou restabelecer os seus interesses.

- 20.4.** Caso qualquer das Partes descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra de perdas e danos, sem prejuízo do direito de execução específica das obrigações.
- 20.5.** Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original, e (b) seja válida e vinculante.
- 20.6.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 20.7.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as partes, e mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos creditórios relativos às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 20.8.** O presente INSTRUMENTO obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 20.9.** As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das

demais disposições referentes à matéria. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, não devem as Partes, qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido").

**20.9.1.** Para os fins da presente cláusula, as Partes declaram neste ato que (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; e que (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

**20.10.** Nenhuma das Partes poderá ceder o presente INSTRUMENTO, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes. Qualquer aditamento ou alteração deste INSTRUMENTO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partes, observando-se as obrigações de registro contidas neste INSTRUMENTO.

**20.11.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer Parte neste INSTRUMENTO ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**20.12.** O presente INSTRUMENTO será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**20.13.**O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos e a aplicação de multas não constituirão reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

**20.14.**Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as partes, com relação ao objeto deste contrato, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocados, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

**20.15.**É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais partes, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **CLÁUSULA 21 – DO FORO**

**21.1.** As Partes indicam a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, o presente Contrato de Vinculação de Receitas, Repasse de Recursos, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças é firmado por cada uma das Partes em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2019.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**CONCESSIONÁRIA**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**TESOURO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: